



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2016

PROCESSO N.º 148/2016 – CONTRATO N.º 138/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E REDE DE SOLIDARIEDADE PARA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA – ME.

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ. 46.634.333/0001-73, estabelecido na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tsuoshi José Kodawara**, RG n.º 13.849.965-2 SSP/SP e CPF/MF n.º 075.745.188-82, e a empresa **REDE DE SOLIDARIEDADE PARA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA – ME.**, CNPJ-MF n.º 23.820.331/0001-73, com endereço na Av. Marginal do Pacinho, n.º 1007, Bairro Centro, em São Miguel Arcanjo/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **Tiago Miguel Knob**, RG n.º 30.427.759-9, CPF n.º 044.945.139-97, conforme consta na folha de proposta, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Pregão Presencial n.º 31/2016. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a **prestar serviços para o desenvolvimento do Projeto Novas Práticas Educacionais e Culturais no município de São Miguel Arcanjo**, nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital da referida licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Presencial n.º 31/2016.

2.2 - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

2.3 - A execução do(s) contrato(s) será(ão) acompanhada(s), conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 48.240,00** (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta reais), conforme o preço proposto pela CONTRATADA.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.11.00, Funcional Programática 13.392, Programa 0012, Projetos Atividades 2034, Categoria Econômica 3.3.90.39, Ficha Contábil n.º 202, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado até o **5.º (quinto) dia útil** após a aceitação final dos serviços ao Contratante, mediante apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal, junto ao Laudo de Recebimento e Aceitação, emitido pelo Setor de Educação da Contratante.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser informada pela Contratada.

5.2.1 - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à Contratada, carta de correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

5.3 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

5.4 - Para fins de emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, além de consulta ao sítio eletrônico www.sanções.sp.gov.br, para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à proponente adjudicatária, examinar-se-á, por meio da Internet, a regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal que abrange a regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Procuradoria da Fazenda Nacional.

5.5 - Não sendo possível a consulta via *Internet*, e se as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a proponente será devidamente notificada para, até a data da retirada da Nota de Empenho, comprovar a(s) exigência(s) referida(s).

5.6 - O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) a(s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários contratados para atuar na execução do objeto;
- b) as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço (FGTS);
- c) Relação dos funcionários contratados para execução do objeto.

5.7 - A Contratada deverá destacar, separadamente, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o valor a ser retido pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", nos termos do Decreto 3.048/99, artigo 219, § 4º.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

5.8 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo do presente contrato será de **08 (oito) meses** contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes do ANEXO I do edital do Pregão Presencial n.º 31/2016:

7.1.1 - Além daquelas previstas no Termo de referencia que faz parte deste (Anexo I), e todos os demais dispositivos legais pertinentes, nas obrigações da Contratada também se incluem o que segue:

a) Estabelecer e elaborar, conjuntamente com o **CONTRATANTE**, o cronograma de execução do(s) cursos, com a responsabilização pelo desenvolvimento dos trabalhos nos prazos ali estabelecidos;

b) A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

c) A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

d) **Mão-de-Obra:** Fornecer a mão-de-obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços e grade de cursos, sendo considerada neste particular como única empregadora.

e) A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

f) A contratada manterá seus funcionários, em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços e com o cronograma dos cursos.

g) A contratada fica obrigada a retirar da execução dos serviços, imediatamente após o recebimento da comunicação, quaisquer funcionários ou subordinados seus de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização venha mostrar conduta nociva ao bom andamento do Projeto ou incapacidade técnica.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

h) A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços.

i) À contratada caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços, bem como as indenizações que possam ser devidas a seus funcionários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.

j) A contratada deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

7.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

c) Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à CONTRATADA, para início dos serviços.

d) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

e) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

g) Disponibilizar local e equipamentos, quando necessário, para aplicação do Projeto, neste município.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

8.1 - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

c) Aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

8.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do CONTRATANTE.

8.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.7 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

10.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

11.3 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.4 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

12.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

13.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões não resolvidas administrativamente, referente ao presente contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Miguel Arcanjo - SP, 08 de Agosto de 2016.

Contratante: **Município de São Miguel Arcanjo**
Tsuoshi José Kodawara – Prefeito Municipal

Contratada: **REDE DE SOLIDARIEDADE PARA EDUC. E DESENV. SOCIAL LTDA – ME.,**
Tiago Miguel Knob

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: